



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 27/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ROBSON THUROW DA SILVA 02390038026**, com sede na Rua Acindino Inacio Dias, nº 1494, casa B, Bairro: Olaria, Município de Camaquã/RS, CEP: 96.785-160, inscrito no CNPJ sob o nº 29.710.574/0001-35, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO.**”, através da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 25/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

QNT	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
12	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA, DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICAS DAS CAIXAS D' ÁGUAS COM PRODUTOS AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APLICAÇÃO NOS SEGUINTE LOCAIS: PADRE REUS, JOSÉ DE ALENCAR, SANTA INES, FORTALEZA, EMEEAZ, PINGO DE GENTE, SALA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ESF ANTONIO FIGUEIRA GOMES (ESF CENTRAL), ESF JOSÉ CURTINAZ PACHECO FILHO (ESF BRASINO), ESF ANTONIO MOSCARDI NETO (ESF SÃO JOSÉ), POSTO 24 HORAS E FARMACIA MUNICIPAL, CENTRO MULTIDICLIPINAR (FISIOTERAPIA).	R\$ 708,34	R\$ 8.500,00
TOTAL: R\$ 8.500,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado em fins de semana devido ao fluxo de pessoas nesses locais durante dias semanais. Deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As datas que serão realizadas os serviços deverão ser comunicada com antecedência a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O prazo para conclusão dos serviços é de até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da CONTRATADA à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 09- SECRETARIA DA SAÚDE, Unidade: 09.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-RECURSOS PRÓPRIOS, Funcional: 10.122.0075- Administração Geral, Projeto/Atividade: 2.012 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC. PROP, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código reduzido: 000301.

Órgão: 08 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 08.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO, Funcional: 12.361.0042 – Ensino Fundamental, Projeto/Atividade: 2.008- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código Reduzido: 000194.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora avençada, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, perante o CONTRATANTE, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do CONTRATANTE, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

IV - O CONTRATANTE designa o servidor Sergio Junior Nunes Moreira, CPF: 018.038.230-62, Matrícula: 2346, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a CONTRATADA, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 08 de Março de 2022.

Robson Thurow da Silva 02390038026
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____